

Por anno	10000
Por novo mês	8000
Por seis meses	6000

A assignatura para se abonar pode começar em qualquer dia, mas termina sempre no fim de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Número avulso—100 rs.

# A REGENERACÃO

## ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XII

Desterrado.—Quinta-feira 27 de Maio de 1880

N.º 40

## SEÇÃO GERAL

## NOTICIARIO

Por acto de 25 S. Ex. o Sr. vice-presidente da província usando da autorização que lhe foi concedida pelo ministro do império em aviso e telegramma de 26 de abril último, resolve nos termos dos §§ 2.º do art. 5º do decreto n.º 2884 de 1º de fevereiro de 1862 abrir sob sua responsabilidade um crédito da quantia de 3.125.500 rs. à verba—socorros públicos—do ministro do império, no actual exercício, para ocorrências despesas feitas afim de internar os emigrantes vindos da corte nos vapores *Rio Negro* e *Purus*.

O paquete *Rio Negro* saiu do Rio Grande hontem, e deve aqui chegar hoje à noite.

O *Canova* é esperado da corte amanhã de manhã, devendo vir fundear neste porto, visto estar extinta a quarentena.

Consta que o nosso amigo o Sr. dr. Balbino Cesar de Mello foi nomeado juiz municipal de S. Francisco, a ser real, não podemos deixar de aplaudir a nomeação, e de felicitar ao Sr. dr. Balbino.

Diz a *Tribuna* de S. Paulo que por todo o mez de agosto deve achar-se no Brasil, de passeio, o Sr. Camillo Castello Branco.

TEIMOSO NO CASAMENTO.—O homem que mais vezes se tem casado nos Estados Unidos (não comprehende os Mormons) é, diz o *Correio dos Estados Unidos*, um individuo chamado Clarence Davis.

Em 1876, época em que era *drummer* ou caixeteiro vijante de uma casa de chás de Nova-York, teve o desgosto de ser encerrado na cadeia de Ludlow-street, em consequencia de se haver descoberto que tinha duas mulheres, e estava para casar com mais quatro. Sentio obteve que elle fosse solto com fiança, e Davis tratou de sair daquelle estado.

Foi, depois da sua partida, que se descobriu ter elle não duas mulheres, como se julgava, mas seis. Desde esta época, Clarence Davis habita o Michigan, sempre como *drummer*, e no decurso das suas viagens aumentou consideravelmente o numero de suas esposas. Casou no Illinois, no Michigan no Indiana, no Ohio, no Missouri, no Wisconsin e no Canadá.

Preso em Chicago, em virtude de queixa apresentada por tres das suas mulheres legítimas, no momento em que era abençoada

a sua união com outra nova, foi preso.

Espalhou-se a notícia da sua captura, e pelas ultimas notícias, havia em Chicago treze senhoras Davis, cada uma das quais pretendente ser a verdadeira.

O preso disse no seu interrogatorio preliminar que taes e taces dos seus casamentos eram plenamente nullos, porque algumas das desposadas eram já casadas, outras sabiam ser elles casadas, outras eram moças, etc. Em suma, diz que verdadeira e legalmente só foi casado uma vez, e acrescenta que se divorciou, de modo que não é tal casado.

A notícia de ter chegado á Chicago a decima terceira das esposas, desanimou-o. Affrontára a duzia sem pestanejar, mas a *duzias de sardinelas* fel-o succumbir, e tentou enforcar-se. O mais curioso é que, não estando a poligamia prevista pela lei, este insaciável esposo é só acusado de bigamia.

Diz o *Diário de Pernambuco*:

HONROSO CRIME.—Em Ceyroux (França) acaba-se de commeter um crime espantoso. O Sr. Jeannet, agricultor e proprietário, que está vivo ha nove annos, e que tem douz filhos de 28 e 18 annos de idade respectivamente, havidos em legitimo casamento, contraiu relações com sua criada Maria, da qual teve quatro filhos, o mais velho de 7 annos. Os filhos legítimos não suportavam esta situação, e os desgostos no lar doméstico eram frequentes e cada vez maiores. A 7 do corrente, o filho mais velho de Jeannet, aproveitando a ausência d'este, e armado de uma barra, lançou-a sobre Maria Gouquet e espediu-lhe o crancô. Não satisfeito aiunha o seu desejo de vingança, assassinou os quatro filhos de Maria. Depois de ter commetido o crime deu-se á prisão, e, no trânsito de Ceyroux para Burgans, encontrou seu pai e convidou-o a tomar um copo de cognac. Ao despedir-se d'elle, disse-lhe:

«Podes voltar para casa, matei-os todos!»

## DISCURSO

PRONUNCIADO NA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL EM SESSÃO DE 10 DE MARÇO, PELO SR. DEPUTADO ELYSEU GUILLERME DA SILVA.

(Continuaçõe)

Temos em primeiro lugar a provisão de 11 de agosto de 1738 que nomeou o brigadeiro José da Silva Paes, governador de Santa Catharina separando-o do governo de S. Paulo, pelas divisas do Rio de S. Francisco ao norte, os montes que desaguam na Lagoa Merim, ao sul, e os dominios de Hespanha ao oeste. Que estes foram os limites traçados a Santa Catharina nesse acto prova-o de modo incontestável o seguinte documento, dirigido ao governador do Rio de Janeiro em 9 de agosto de 1747, nove annos depois:

.... houve por bem em consulta do dito conselho (Ultradamarino) de 26 de Junho deste anno, determinar o seguinte, que executar-se, no que vos tocar e a participar-se ao brigadier José da Silva Paes para que lhe dê cumprimento na parte que lhe pertencer e em ausencia dello o executara o oficial, que estiver governando a ilha de Santa Catharina.....»

O dito brigadiere porá todo o cuidado em que estes novos colones sejam tratados e agazinhados, e assim que lhe chegar esta ordem procurará e-collher, assim na mesma ilha, como nas terras adjacentes desde o Rio de S. Francisco do Sul ate o Cerro de S. Miguel (que vai o estudo do Uruguai) e mandar o resultado a este distrito (com atenção porque se não é justa razão de queixa aos espanhóis confinantes), os sitios, e os annos povoação do dito distrito se ponha ouvidor separado etc.

E preciso suppôr ignorância supina da lei nos membros que compunham o Conselho Ultradamarino para admitir que elles se dirigissem em nome do rei ao brigadiere José da Silva Paes cometeendo-lhe, na qualidade de governador de Santa Catharina, o desempenho de funções inherentes a este cargo em territorio estranho á sua jurisdição. Este absurdo não se pode suppôr em boa fé. Depois os termos da provisão repelhem-no absolutamente. Diz elle: «assim que lhe chegar esta ordem procurará escolher, assim na mesma ilha, como nas terras adjacentes—desde o Rio de S. Francisco do Sul ate o Cerro de S. Miguel e no sentido correspondente a este distrito, com atenção porém a que não se dê justa razão de queixa aos espanhóis confinantes, os sitios, etc., e ambos me informareis, se em razão da distancia da ouvidoria de Parauanaguá, será conveniente que em alguma povoação do dito distrito se ponha ouvidor separado etc.»

Isto é claro, terminante e concluidente. O conselho ultramarino, que em 1733 separara a administração de Santa Catharina do governo de S. Paulo, em 1747 por um acto puramente administrativo, delimitaria-lhe ainda uma vez a jurisdição, bascando-se nos dados geraes que possuia. Ainda mais, a separação administrativa feita, perguatava o conselho ultramarino se seria conveniente decorar igualmente a separação do judiciário. «Mas informareis, diz elle, se será conveniente que em alguma povoação do dito distrito se ponha ouvidor separado etc.» ora, qual foi o resultado dessa consulta, contida na provisão de 9 de Agosto de 1747?

Foi em 10 de Novembro de 1740, dezen annos depois, a publicação da provisão seguinte:

«D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aqueus e d'alem mar, em África, Senhor da Guiné, etc., etc. Fago saber a vós Governador da Ilha de Santa Catharina, que eu houve por bem por Resolução do 29 de Junho do presente anno em consulta do meu Conselho ultramarino criar ouvidor nessa ilha com o mesmo ordenamento e precalços, que tem o de Pernambuco e que o distrito dessa nova Ouvidoria ficará para o norte pôlo barra austral do rio de S. Francisco pelo cubatão do mesmo rio e pelo rio Negro que se mette no grande Rio da Curitiba (ou Curitiba) e que para o sul acabará nos montes que desaguam para a Lagoa Imori;

De que vos aviso para que assim o entendais entendido. El-Rei N. S. o mandou pelo Conde de Tarouca de seu Con-

selho o Presidente do do Ultra-mar e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardos a fez em Lisboa a vinte de Novembro do 1749. O secretario J. M. L. do Lavre a fez escrever.

—Conde de Tarouca. —

(Nota no verso) «Por despacho do Conselho Ultramarino de 10 de Novembro do 1749. Cumprsa-se e regresse. Desterrado a 10 de Março de 1750. — Manoel Escudeiro Ferreira de Souza. »

Assim, o territorio administrativamente separado de S. Paulo em 1738 para formar o governo de Santa Catharina, e foi igualmente na parte judicial para formar uma nova comarca, precisando-se os respectivos limites, juntando com pleno conhecimento da topografia da lugue, em termos exactos, em linhas determinadas.

Confirmado administrativamente este acto, ali estão as provisões da mesma data relativas á sua execução, dirigidas ao governador do Rio de Santa Catharina, isto é dito distrito dentro do qual se creara a comarca.

«D. João & F. Fago saber a vós Governador da Ilha de Santa Catharina, que, como fui servido mandar áhi criar uma ouvidoria, se vos ordena, que com o parecer do novo ouvidor, determinais em que terra se deve establecer a cabeca de comarca e me dareis conta. El-Rei N. S. o mandou &.

«D. João & F. que por ser conveniente a meu serviço, se vos ordena que aquellas ordens que vos foram sobre o regimen publico se mandao registrar na cabeca do comarca para os ouvidoria das terças tenha noticia e as faça observar pela parte que lhes tocar. El-Rei N. S. o mandou &.

«D. João & F. que por ser util a meu serviço me pareceu ordenar-vos deus o auxilio militar, que vos pedir o ouvidor dessa Ilha no caso que entenda ser necessário ao qual recomendo que vo-lo não pessa sem justa e precisa necessidade. El-Rei N. S. o mandou &.

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

«Mandado cumprir e registrar em 13 de Março de 1750 pelo governador M. Escudeiro F. de Souza. »

Paulo, ato então suprimida, respeitou os limites designados na referida provisão de 1749, não podendo o governador ultrapassá-los.

UM SENHOR DEPUTADO: — Isso é contradizente.

O SR. ELYSEU: — Permita a casa que exhiba ainda esse aviso. (Lê)

Sendo presente a S. Magestade a carta da V. Ex. que trouxe a data de 19 de Julho do anno proximo passado, do estado miserável a que se achava reduzida a capitania de S. Paulo por falta de governo... o mesmo Senhor deu logo a providencia necessaria nomeando D. Luiz Antonio de Souza para governador e capitão general da mesma capitania, e ordenou que V. Ex. o instruísse nas matérias que tiver alcançado pertencentes àquela governo, e da mesma sorte faga V. Ex. tomar assento dos limites por onde deve partir a dita capitania com a de Minas Gerais e Goyaz, para com elle dar conta a S. Magestade o mesmo Senhor resolver o que lhe parecer justo. Da mesma sorte remeterá V. Ex. a copia do dito Assento aos governadores de Minas Gerais e Goyaz, a quem S. Magestade manda escrever declarando-lhes que devem ficar observando o que se assentará na Junta que se fizer a este respeito até resolução do mesmo Senhor pela qual confirme ou altere o conteúdo dela. — Salva Terra de Magoas a 4 de Novembro de 1765. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Sr. conde de Cunha.

Vê-se, Sr. presidente, que ao passo que se manda tomar assento dos limites com as capitâncias de Goyaz e Minas, nada se diz com relação a Santa Catharina; Porque? porque já existia o assento delle na provisão de 19 de Novembro de 1749.

O SR. ALMEIDA: — É incontestável.

O SR. ELYSEU GUILHERME: — Foi, pois, arbitrário e ilegal o acto do governador de S. Paulo e nenhum eleito legitimo podia elle produzir.

Entretanto o arbitrio foi por diante e a par do arbitrio, a insidiosa, recorrendo-se à violência para manter a conquista, como em nossos dias tem feito tambem o Paraná. Ao registro de S. Jorge, sob o comando do alferes Manoel Vaz Pinto, cortou-se todos os recursos, prohibindo-se aos habitantes, sob pena de prisão e castigo, que lhe vendeassem viveres, comestíveis ou lhe prestassem qualquer auxilio.

Protestando contra esse registro em 20 de Setembro de 1770 dizia Antônio Corrêa Pinto:

...e porque semelhante procedimento se devia preceder primeiro ordem do Exmo. Sr. General desta Capitania, especialmente a decisão do nosso soberano pelas contas que se achão affectas ao mesmo Senhor, do amboas as Capitanias sobre as decisões desta sorte, pelas duidas que se moverão na criação delle...»

Donde se deprehende que a arbitriação possa ser sempre disputada desde o seu começo.

Procurou até aqui demonstrar, señor presidente, que as provisões de 1738, 1747 e 1749 nunca foram revogadas, não sendo suficiente para fazel-o os actos extra-legais do governador de S. Paulo. Insistindo sobre esses documentos quiz deixar provada a sua existencia e a de seus efeitos legaes, tirando assim o argumento a que socorrever-se a assembleia do Paraná em 1855 de que ignorava a existencia delles, ou que tivessem sido executados, como allegou um de seus defensores.

Resta-me ainda para terminar quanto a esta parte, considerar um dos famosos baluartes sob que se acastellaram as pretensões da província do Paraná. São, Sr. presidente, as celebres certidões passadas pelo usurpador do territorio de Lages Antonio Corrêa Pinto, sobre pretendidas malícias ali executadas, como se elles podessem alterar por si só os limites estatuidos na provisão de 1749. Para melhor apreciar a fraqueza e mesmo a falsidão transparente destas certidões, permita ainda V. Ex. que eu as leia á casa. (Lê)

Certifico que sendo El-Rei Nossa Senhor servido mandar o Dr. desembargador Manoel José de Faria criar a intendencia de Santa Catharina, sendo cabeça de comarca a villa de Destorro,

capital d'aqueila ilha, comprehendendo toda a marinha ate a fronteira do continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul, onde, por ordem de Sua Magestade, creou villa, demarcando-lhe o seu competente distrito para se dividir com a villa de Santo Antônio dos Anjos da Laguna pela mesma marinha, ficou sorrindo de divisão o rio de Taramandahy para uma e outra parte; e pelo destino da villa das Pelotas, que mediu com a villa de Coritiba, para cujas divisões mandou o dito Dr. Desembargador vir em camara todos os homens bons d'aquele praga, entre os quais se informou do min que lhe dar as referidas informações, como mais pratico destes países, e desta sorte se fizeram os termos necessarios nos livros da mesma camara, como também o governo militar da ilha de Santa Catharina, desde o principio do seu establecimento sempre gozou com todo o distrito, quer compreendendo a villa da Laguna ate Taramandahy, por ter feito assim a decisão o Sr. brigadier José da Silva Paez, quando, por ordem de Sua Magestade, teve fazer aquelles estabelecimentos. \*

Senhor presidente, como admitir que esta informação seja verdadeira, quando ella afirma que Manuel José de Faria, que viu crescer em 1850 a unividade de Santa Catharina, em virtude da provisão de 19 de Novembro de 1749, demarcara o distrito pelos pontos indicados na mesma certidão, se a referida provisão de 19 de Novembro de 1749 já o tinha feito pelas linhas precisas dos rios Negro e Iguassú? Como admitir que o ouvidor se apartasse dos limites designados no decreto da criação da comarca para demarcar novos e mais restritos sob a indicação de Corrêa Pinto?

Não é claramente gratuito isto?

Depois, onde pára o auto de semelhante demarcação? Nunca elle apareceu, porque nunca existiu.

Vejamos ainda outra certidão não menos infeliz do que esta. (Lê)

O capitão-mór regente Antônio Corrêa Pinto declaro ao pôr destas todas as confrontações o demarcamento da nova villa das Prazeres das Lages, que tiver ajustado e demarcado com os governos vizinhos, para ficarem escrutadas e registradas nella secretaria, para a todo tempo constar a divisão d'aquele distrito, por elle a demarcação da fronteira desta capitania. »

Esta ordem era do governador de S. Paulo, e foi cumprida no mesmo dia pelo modo seguinte:

As divisões que fazem da villa da Laguna, Rio Grande e Santa Catharina com a nova villa da Nossa Senhora das Prazeres do sortido das Lages e fronteira do sul desta capitania, mandada crear por V. Ex., em que se establecerão as justicas necessarias, forão suas divisões confirmadas com uniformidade dos governadores d'aquellas villas e prazas, como se verifica das cartas juntas e cópia da certidão que passou, apedido do governador de Santa Catharina, que nemhuns delle duvidou, porque já as divisões se haviam tratado e demarcado pelo Dr. Desembargador Raphael Pires Pardinho, primeiro ministro que foi aquellas marinhas, confirmando-as novamente em comarca da villa de Santa Catharina o Dr. Desembargador Manoel José de Faria, que também creou a villa do Rio Grande e dividiu, cujas divisões confinavam pelo sul do com Viamão pelo rio das Pelotas (por tradição antigamente chamado rio do Inferno), correndo inteiramente para baixo em sentido a oeste e para cima ao leste ate o ribeirão das Contas, onde puz marca, cujo faz harra em o dito rio das Pelotas: com a villa da Laguna e Santa Catharina a parte da marinha pela serra de Lages confinante á sua baixa, fin da dita serra, e l'onde correem os limites das duas villas, em cuja serra há abrigo caminhos para utilidade do real serviço e commercio dos povos; e para a parte do norte desta capitania com o ribeirão do Campo da Esteira, cujo limite continua em o dito ribeirão com a Villa da Coritiba. Nesta forma se conservão em tranquillidade as ditas divisões, como declarado tenho. »

Neste documento, a drede preparado, como é facil reconhecer pelo pedido que o precebe do mesmo dia da informação, a falsidão e a invenção derião-se as más para produzir a mais ridícula monstruosidade que em peças dessa ordem se pode encontrar.

Diz que as divisões foram feitas a contento dos governadores de Santa Catharina e Rio Grande que nemhuns duidos, entretanto elle proprio declarra pouco tempo depois no protesto feito em Lages, que deponha do seguinte:

Certifico que sendo El-Rei Nossa Senhor servido mandar o Dr. desembargador Manoel José de Faria crear a intendencia de Santa Catharina, sendo

decisão das duidas que se levantarião, ser fronteira franca das Missões do Uruguai, dominios de Hespanha, que por ser a estrada unica por onde transita o grande commercio de animais do Sul, de que dependem as tres capitâncias de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais... »

Diz que essas divisões já havião sido feitas por Rafael Pires Pardinho, que primeiramente andou por estas marinhas, entretanto é essa mesmo Pardinho, que depois de ter andado por essas marinhas, fazendo parte do conselho ultramarino, expediu a provisão de 19 de novembro de 1749, que marcou os limites de Santa Catharina pelos rios Negro e Iguassú!

Para invalidar completamente tão falso documento, datado de 22 de outubro de 1773, ao qual deu tanto valor a camara dos Srs. deputados o representante pelo Paraná em 1875, o Sr. Eufrasio Corrêa, ahí está a ordem do próprio governador de S. Paulo dirigida a mesmo Sr. Corrêa Pinto em 1774, pela qual lhe ordena que lhe remettesse sua perda de tempo e dentro de dois meses o auto de demarcação do territorio da Lages. Da que serviu, pois, a certidão de Corrêa Pinto? Come protestar o Sr. Eufrasio Corrêa fazer obra por elle, se aquelle que a tinha pedido julgou-a impraticável e imprudente?

Não existindo, o tal auto, ordenem Corrêa Pinto à camara que, reunida fosse à paragem chamada Jararaca, onde existia um marco levantado em 1771 pelo capitão Bento Gurgel e ahí fizesse lavrar o termo de seu levantamento etc. Ora, não é óbvio a vista da certidão Corrêa Pinto datada de 6 de junho de 1775 que a informação prestada em 1773 é uma invenção sem valor? Apóiaos.

Mas inda esta ultima ordem foi um expediente infeliz, e o tal auto que elle mandou fazer, torna-se por demais problemático ante a informação da mesma camara prestada apenas quatro annos depois sobre um requerimento de Antônio José Moniz, que em 1776 descreveu brevemente prato no Tayá.

Diz o camara: (Lê)

« Ello em sua petição allega, que as ditas minas estão nas vertentes da marinha e que por isso as denunciaria na capitania do Rio de Janeiro cuja dúvida hoje faz-se questionada, porque interrompe nunca houve a prevenção de se demarcarem as villas circunvizinhas, pois sendo os confrontações desta com a villa das Prazeres das Lages e fronteira do sul desta capitania, mandada crear por V. Ex., em que se establecerão as justicas necessarias, forão suas divisões confirmadas com uniformidade dos governadores d'aquellas villas e prazas, como se verifica das cartas juntas e cópia da certidão que passou, apedido do governador de Santa Catharina, que nemhuns delle duvidou, porque já as divisões se haviam tratado e demarcado pelo Dr. Desembargador Raphael Pires Pardinho, primeiro ministro que foi aquellas marinhas, confirmando-as novamente em comarca da villa de Santa Catharina o Dr. Desembargador Manoel José de Faria, que também creou a villa do Rio Grande e dividiu, cujas divisões confinavam pelo sul do com Viamão pelo rio das Pelotas (por tradição antigamente chamado rio do Inferno), correndo inteiramente para baixo em sentido a oeste e para cima ao leste ate o ribeirão das Contas, onde puz marca, cujo faz harra em o dito rio das Pelotas: com a villa da Laguna e Santa Catharina a parte da marinha pela serra de Lages confinante á sua baixa, fin da dita serra, e l'onde correem os limites das duas villas, em cuja serra há abrigo caminhos para utilidade do real serviço e commercio dos povos; e para a parte do norte desta capitania com o ribeirão do Campo da Esteira, cujo limite continua em o dito ribeirão com a Villa da Coritiba. Nesta forma se conservão em tranquillidade as ditas divisões, como declarado tenho. »

E a propria camara que declara que nos livros della não ha auto algum de demarcação mandado lavrar por Corrêa Pinto!

Já se vê, Sr. presidente que as certidões passadas adrede por Corrêa Pinto, o havia da usurpação do territorio de Lages, o primeiro interessado nessa questão, que as suas pretendidas demarcações são documentos sem valor algum. Aquello mesmo que as exigio reconhecendo a sua inprecedencia, e como seria falso, confrontando-as com os documentos, demonstrar a falsidão que as inquinava, não feria cabedal dellas.

Perante a serie de factos que constituem a invasão, as pretenções do Paraná laqueado, porque nemhuns deles, por illegais e nulos e sempre contestados em seus effets, pôde constituir direito contra o direito escrito.

Permita agora V. Ex. que aproficie os factos subsequentes, e que mais positivamente condemne a usurpação, atô a Alvará com força da lei de 1820 que deu o golpe de morte.

Além das constantes reclamações do governo de Santa Catharina, feitas com pertinacia igual á dos invasores, na phrase do Sr. Cândido Mendes, temos a da propria camara da Lages, que apesar de se achar sob a presidência do governo despotico daquelles tempos, representou pela seguinte fórmula à rainha D. Maria I.

\* Primeiramente sendo esta povoação

do 12 de fevereiro de 1821, cujo final é positive.

A divisão actual a que se refere esse alvará é a de 1749, restaurada em 1820.

Havia outra divisão legal? Não. Logo, como pretendem, Sr. presidente, que não seja aquella, e sim outra não existente nas leis?

Um SR. DEPUTADO: — É absurdo.

O SR. ELYSEU GUILHERME: — É certo, Sr. presidente, que depois disso, tentou ainda em 1840 S. Paulo renovar a antiga conquista, allegando terem sido descobertos por paulistas os campos do Palmas.

Porém contra semelhante tentativa reclamou logo o presidente desta província sustentando os direitos de Santa Catharina. A descoberta alegada não se dava, por quanto Sr. presidente, o acusado era muito conhecido. Esse território foi primeiro atravessado pelo espanhol Galvea de Vaca em 1541 na viagem que fez por terra de Santa Catharina a Assumpção, e explorado pela segunda partida demarcadora quando em 1759 for fixar os pontos dos rios Pupy Guassú, Santo Antonio e Iguazu, que são os limites desta província com Corrientes.

Então que não fosse conhecida essa parte do território da província, uma vez que era abrangido pelo talwng dos rios Negro e Iguassú que fecha o nosso território, não havia direito de ocupação e descoberta.

Ao passo, Senhores, que por parte do presidente de S. Paulo chamavam-se os Paulistas a posse dos Campos de Palmas, o passo que imediatamente se protestava por parte desta província; o Visconde de Macaé que tinha sido presidente de S. Paulo, sendo ministro do império dizia o seguinte no seu relatório em 1845: (Lê)

\* No relatório antecedente se fizeram considerações sobre a importância da navegação pelas minas que a província de Minas se pode vir comunicar com a de Santa Catharina, no lugar em que esta confina com a de Corrientes. \*

Era, pois, um ex-presidente da província de S. Paulo o ministro do império, sciencia da questão, que, apesar a chamada posse e descoberta, feita pelos paulistas, proclamava a reconhecimento dos direitos de Santa Catharina dizendo em seu relatório que era fácil aos habitantes de Minas virem a esta província pelos rios que nos separam da província argentina de Corrientes.

Accresce ainda uma circunstância importante: o visconde de Macaé tinha sido o ouvidor encarregado de dar execução à provisão de 9 de Setembro de 1820, que encorpou o novo Lages e seu território à província de Santa Catharina. Logo, é bem de ver que reconheceu esta magistrado que prevaleciam os limites de 1749, e nem podia deixar de ser assim porque outros não fortes traçados. A nova tentativa de S. Paulo portanto abortou, deante d'esta opinião suspeita e competentissima, deante da lei, e deante da reclamação energica e prompta do presidente de Santa Catharina.

O SR. JOAQUIM LIMA: — Nesse tempo havião presidentes, que cuidavam mais dos interesses locais do que da política.

O SR. ELYSEU GUILHERME: — Isto posto fico assentado que os limites de Santa Catharina continuaram a ser os alvarás de 19 de Novembro de 1749 e 20 de Setembro de 1820, que encorpou o novo Lages e seu território à província de Santa Catharina. Logo, é de ver que reconheceu esta magistrado que prevaleciam os limites de 1749, e nem podia deixar de ser assim porque outros não fortes traçados. A nova tentativa de S. Paulo portanto abortou, deante d'esta opinião suspeita e competentissima, deante da lei, e deante da reclamação energica e prompta do presidente de Santa Catharina.

O SR. JOAQUIM LIMA: — Nesse tempo havião presidentes, que cuidavam mais dos interesses locais do que da política.

O SR. ELYSEU GUILHERME: — Isto posto fico assentado que os limites de Santa Catharina continuaram a ser os alvarás de 19 de Novembro de 1749 e 20 de Setembro de 1820. Pois bem, em 1853 foi criada a província de Paraná com estes mesmos limites, mas outros, como se vê da lei respectiva. (Lê)

\* A Comarca de Coritiba, na província de S. Paulo, fica elevada à categoria de província, com a demarcação da Província do Paraná. A sua extensão e limites serão os mesmos da referida Comarca. \*

Procure-se todos os arquivos, toda a legislação, quer do tempo colonial, quer do império, não ha outros limites dividindo Curitiba de Santa Catharina, senão os da província de 1749.

Portanto, Sr. presidente, a questão está resolvida pelo art. 2º da constituição

ção do imperio, que em 1821 nos garantiu os limites da provisão de 1749 e de 20 de Setembro de 1820, limites reconhecidos e incontestados por S. Paulo que colocou n'aquela occasião o seu registro na margem do Rio Negro.

Está resolvida pela lei de 29 de Agosto de 1853, que deu para limites d'aquela província os mesmos da comarca de Curitiba.

Outra não ha posterior a ella.

O Sr. JOAQUIM LOBO: Nem pedia havor.

O Sr. ELESSE GUILLERME: — Está provado que, ao proclamar-se a independência, os limites de Santa Catharina erão no litoral ao norte o rio Salhy Guassú e no interior os rios Negro e Iguaçu até à confluência do Santo Antonio Guassú, fronteiro a Santa Maria, e ao oeste os rios Santo Antonio Guassú que se lança no Iguaçu ou grande Curitiba, e contra vidente Perty-guassú, que acaba no Uruguay, que devide pelo sul a território da província.

E por estes limites que Santa Catharina confina com a província hispanóhola de Corrientes.

Isto posto é força de dúvida que o art. 2º da constituição nos garante tais limites e é uma ofensa a essa lei fundamental do imperio a questão que nos move o Paraná, e os prejuízos que nos causa.

Deixando agora, Sr. presidente, o terreno legal para encarar a questão sob o ponto de vista da utilidade pública, e do bem estar dos povos, não vejo que a causa do Paraná melhor; à este respeito morre completamente essa pretensão, porque as divisas naturais, mais simples e mais convenientes são aquelas que achão-se marcadas na própria legislação em vigor.

Todo o centro dos territórios disputados demora poucas leguas, até o porto de S. Francisco em cidade de Joinville por ótimos caminhos, sobretudo se a estrada de B. Francisco que vai cada vez mais avançando para o centro e atraindo a população, chegará a completar-se. Ao passo que uma tão pequena distância existe entre o litoral de Santa Catharina e o centro disputado, há uma distância seguramente superior a 60 leguas para chegar-se à Coritiba e de 80 e tantas para chegar-se à Paranaguá, ponto de embarque.

Como, pois, sujeitar-se os habitantes da zona do Rio Negro e Iguaçu a uma viagem incomoda, como obrigar-se o comércio e aavoura d'aquelas imensas serras a atravessarem caudalosos rios, a fazermos 80 leguas de caminho, quando tem metade de distância sem atravessar rio algum, para facilmente exportar todos os produtos?

E' por isso, que os povos à quem do Rio Negro se opozerão, ainda não ha muito ao abusivo que pretende o Paraná.

O relatório do Exm. presidente, Dr. Taunay, refere a este respeito o seguinte:

...o sentimento das populações assentadas ao sul da linha do Rio Negro, ou melhor á margem esquerda d'essa rio, excellento limite natural, é contrário e de modo veemente á qualquer possibilidade de desanexação d'esta província. Em pessoa tive enjeto de verificar isso por occasião de minha viagem em dias de Dezembro p. passado à colônia Joinville e ao nucleo da S. Bento, o qual tamanhas esperanças encerra, e tanto o tão rápido incremento apresenta, efecto unico da iniciativa particular e da imigração espontânea, o brilhante exemplo do que podem produzir aqueles dous importants elementos no assunto de colonização.

Todos os colonos ali estabelecidos abracão com ardor a causa de Santa Catharina, e mostrão-se receiosos de qualquer decisao que vá perturbar o bon encaminhamento que tem a prosperidade e engrandecimento.

Como se vê, a questão tornou-se hoje mais complexa, indo afectar direitos adquiridos pelo esforço de uma grande sociedade particular, a qual busca, por meio da atração do bôa e moralizada colonização, desenvolver seus meios de ação, concorrendo simultaneamente para a grandeza do Brasil. »

Aquelle ex-presidente teve occasião de observar a formal oposição dos povos á toda ideia de annexação e nô sabem quantaas providencias tem sido tomadas por parte dos presidentes d'esta província para evitar conflitos e derramamento de sangue.

O Sr. JOAQUIM LOBO: — Já se dêrão e ainda hão de darse.

O Sr. ELYSER GUILLERME: — Não duvido; pois, já chegou a omissão do Paraná a ponto de colocar uma barreira, não só no terreno disputado, porém em pleno território da Santa Catharina, na qual cobravão exorbitantes e vexatorias imposições sobre todos os produtos que demandava Joinville.

(Continua)

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### Todos sabem que o melhor...

Todos sabem que o melhor meio de mandar desaparecer um defluxo ou um dôe é de atrahar com promptidão o sangue á pelle e mantel-o neste lugar para tirar a congestão do órgão doente. Porem a dificuldade não é de atrair o sangue na parte exterior um sinapsismo para isto basta porem é mantel-o n'este lugar. Até hoje não havia remedio para isso. Hoje em dia, temos o Extracto de pinhenta, o papel Lardy.

Sem sair a menor dor nem a menor incomichão, obtém se imediatamente sobre o ponto de applicação uma viva vermelhidão acompanhada únicamente d'um calor que não é desagradável e o sobretempo estando prolongado tanto tempo como se deseja, se se joga necessário. — E sob a influencia d'esta energica derivação desaparecem como por encanto, defluxos, bronchites, catarrhos, dores de garganta, dores antigas, sciatica, lumbago, etc. com uma caixinha que se acha em qualquer pharmacia se tem bastante para o inverno inteiro. Isso não é nem bem desagradável nem muita care.

N. 419. P. 4-3

### A febre amarela e a Medicina phenicada

Lemos no Jornal a Medicina dos festejos:

As esperanças que concebemos e publicamos a respeito da ação curativa da Medicina phenicada acabam de ter um principio de realização. O Reverendo Padre Bosch do qual os nossos leitores não esqueceram por certo a interessantissima comunicação sobre sua nova doença (novamente descrita pelo mesmo) que ataca os negros e que comunica-se aos brancos (o Nelan) acaba de escapar á terrible epidemia. O Sr. Bosch é o procurador da Missão de Niñobol no Senegal, elle mesmo foi atacado da febre amarela durante a ultima invasão que assolou a nossa colónia e o qual succumbiram, como se sabe já, tanto dos nossos dedicados collegas. Como, pois, sujeitar-se os habitantes da zona do Rio Negro e Iguaçu a uma viagem incomoda, como obrigar-se o comércio e aavoura d'aquelas imensas serras a atravessarem caudalosos rios, a fazermos 80 leguas de caminho, quando tem metade de distância sem atravessar rio algum, para facilmente exportar todos os produtos?

E' por isso, que os povos à quem do Rio Negro se opozerão, ainda não ha muito ao abusivo que pretende o Paraná.

O relatório do Exm. presidente, Dr. Taunay, refere a este respeito o seguinte:

...o sentimento das populações assentadas ao sul da linha do Rio Negro, ou melhor á margem esquerda d'essa rio, excellento limite natural, é contrário e de modo veemente á qualquer possibilidade de desanexação d'esta província. Em pessoa tive enjeto de verificar isso por occasião de minha viagem em dias de Dezembro p. passado à colônia Joinville e ao nucleo da S. Bento, o qual tamanhas esperanças encerra, e tanto o tão rápido incremento apresenta, efecto unico da iniciativa particular e da imigração espontânea, o brilhante exemplo do que podem produzir aqueles dous importants elementos no assunto de colonização.

Todos os colonos ali estabelecidos abracão com ardor a causa de Santa Catharina, e mostrão-se receiosos de qualquer decisao que vá perturbar o bon encaminhamento que tem a prosperidade e engrandecimento.

Como se vê, a questão tornou-se hoje mais complexa, indo afectar direitos adquiridos pelo esforço de uma grande sociedade particular, a qual busca, por meio da atração do bôa e moralizada colonização, desenvolver seus meios de ação, concorrendo simultaneamente para a grandeza do Brasil. »

Dr. D.

N. 421. P. 4-3

EDITAES

Doutor Umbelino de Souza Marinho, Juiz de Orfãos e ausentes, nesta cidade de São José, comarca do mesmo nome da província de Santa Catharina.

Pelo presente chama-se e cita-se, aos herdeiros ou sucessores do finado subíto prussiano Jacob Winter, que residia nesta cidade, e que não deixou herdeiros

presentes, a virem habilitar-se neste juizo, por si ou por seus procuradores no prazo de trinta dias, a heranças do dito finado, cujos bens forão por este juizo arrecadados e postos em administração. E para que chegue a notícia de quem convier, mandei passar dois avisos igualmente, sendo um affixado no lugar do costume, e outro publicado tres vezes pela imprensa. Cidade de S. José, 30 de Abril de 1880. — En Joaquim Xavier de Oliveira Camara, escrivão de orfãos e ausentes o escrevi. — M. — 3-2

### Thesouraria de Fazenda

De ordem do Ilm. Sr. inspector faço publico que, no dia 31 do corrente mês, finda o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas de valor de 200.000 rs., da 4ª estampa.

Thesouraria de fazenda da província de Santa Catharina, em 15 de Maio de 1880. — Alfredo Theotonio da Costa, 1º escripturário, secretario da junta.

O Cidadão José da Silva Maia, Juiz Municipal 3º Suplente em exercício, nesta cidade e seu termo na fórmula da lei etc.

Fago saber aos que a presente edital do vinte dias de pregão, contados daí posterior o utens em que é affixado este, e tres pracas viram, que por este Juizo, findos que sejam os ditos pregões e pracas, tem de ser arrematado a quem mais der e maior lance oferecer no dia quinze de Junho do corrente pelas dez horas da manhã á porta da casa das audiências, os bens que forão penhorados a Nicolau Tarant e sua mulher em execução que Ihes move Leopoldino José da Silveira por calepa de sua mulher, os quais são os seguintes: — Uma moradia de caza coberta de telhas, parceria de tijolos, com duas portas e uma janela, sita a rua municipal d'esta cidade, donde faz frente, e fundos a de Pedro 2º, com cozinha separada, avaliação, inclusive terras, por oitocentos mil réis. E para que chegue a notícia a todos, mandei lavrar tres de igual teor que serão affixadas nos lugares mais públicos, passando-se a respectiva certidão. Dado o passado nessa Cidade de Itajubá, aos 11 de Maio de 1880. Francisco Ezequiel Tavares Escrivão e o escrivão. — Maia.

(Estava sellado com uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.)

Câmara Municipal

A câmara municipal desta capital fiz publico que, em virtude da autorização concedida pelo Exm. Sr. Dr. presidente da província, achou-se encarregado do tratamento dos doentes pobres e indigentes atacados da febre amarela o dr. Antônio José Samiento e Mello.

E para conhecimento de todos se publico o presente.

Secretaria da câmara municipal da cidade do Desterro, 28 de Abril de 1880. — O presidente, Seu Francisco Pereira — Secretario, Domingos G. da Silva Peixoto.

DECLARAÇÕES

CORPUS-CHRISTI

Devendo ter lugar no dia 27

do corrente, solenemente procissão

do Corpus Christi, a

admirável e magnifica cerimônia

e festa da igreja matriz.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pará de Itajubá, 28 de Abril de 1880.

— O presidente, Seu Francisco Pereira — Secretario, Domingos G. da Silva Peixoto.

PREPARAÇÃO ESPECIAL

do pharmaceutico

CUPURASIO CUNHA

Pará amaciante e catártico do rosto,

para sacerdos e tornar a pele aveludada,

campos amarelos da beldade

Preço do vidro. 2000

BESTERRO

54 RUA DO PRÍNCIPE 54

\*\*\*\*\*

GELEÁ

oleo figado de bacalhau

com

glyserina e phosphato de cal

E empregado com sucesso na

plutonia, escorbuto, rheumatism,

magreza, etc.

PHARMACIA DE

LUIS HORN & COMP.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

\*\*\*\*\*

VENDE-SE

tres bôas casas proprias para nego-

cio no lugar denominado Palhoça,

distrito de S. José. Trata-se n'esta

cidade com Joaquim de Souza Lobo

ou Miguel de Souza Lobo.

Destro, 24 de Maio de 1880. —

Antônio Rodrigues Otilio. 2-1

AVIZO

Entrado para o curral do Conselho

da Câmara Municipal, cinco cabras, que

se ha de vender em hasta publica depois

de passar as 24 horas.

Destro, 26 de Maio de 1880. — Luis de Souza

Fogudes.

2-1

ILARA do Monte Rodrigues, inventariante dos bens de seu falecido marido, João Rodrigues Pereira, conviado aos credores do mesmo, para apresentarem suas contas em tempo, afim de serem juntas aos autos do inventário que está procedendo na villa de S. Miguel.

Desterro, 11 de Maio de 1880.

## S. C.

### BONS ARCHANJOS

Domingo 30 do corrente às 11 horas haverá reunião nos salões do Club 12 de Agosto. Pode-se o comparecimento de todos os sócios. O secretario Raphael.

A. L. do Livramento.

ANNUNCIOS

Virgilio José Villela, João do Prado Lemes, João Felix de Carvalho e Severo Francisco Pereira, convivido nos seus amigos para assistirem de missas que, por alí de D. Maria Angelica Bogado Torres, esposa de seu particular amigo Agostinho José Rodrigues Torres, mandou celebrar, no dia 31 do corrente, da 8 horas da manhã à noite, na Igreja Matriz; e confessão se agradecidos áqueles que assistirem a este acto de religião.

Desterro, 24 de Maio de 1880.

CHAPÉUS

132 RUA DO PRÍNCIPE 132  
ADOLPHO OHL

N'esta casa concerta-se chapéus de todas as qualidades, e tinge-se roupa de qualquer cor, com promptidão e preço razoável.

3-1

ZAROPÉ INALTERAVEL

OXIDO DE FERRO SOLUVEL  
preparado pelo pharmaceutico

ELYSEU GUILHERME DA SILVA  
O OXIDO DE FERRO SOLUVEL, originalmente preparado pelo sacerdote Ferreira, é o melhor preparado de ferro, descoberto à grandeza de 1000000 de salões de preparações. Ferreira, o sacerdote, é o melhor preparado de ferro, descoberto à grandeza de 1000000 de salões de preparações. Ferreira, o sacerdote, é o melhor preparado de ferro, descoberto à grandeza de 1000000 de salões de preparações.

Este oxigénio é um óxido certo de amaciador de sacerdotes, nomeadamente e franceses, russos, portugueses, holandeses, constituições lympháticas e escrúpulos etc.

Desterro: 3 colheres por dia.

PHARMACIA DE

LUIS HORN & COMP.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

\*\*\*\*\*

GELEÁ

oleo figado de bacalhau

com

glyserina e phosphato de cal

E empregado com sucesso na

plutonia, escorbuto, rheumatism,

magreza, etc.

PHARMACIA DE

LUIS HORN & COMP.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

\*\*\*\*\*

